



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2025

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a reformular a regulamentação sobre cavalgadas no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.49-G. ....

II – o organizador deverá informar a estimativa de participantes do evento ao Bem Estar animal, em até 15 (quinze) dias antes da data de realização.

V - a presença de médico veterinário é obrigatória durante todo o percurso do evento para monitoramento e atendimento dos animais.

§ 1º A infração ao disposto no inciso I deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 2º A infração ao disposto no inciso III deste artigo acarreta multa ao proprietário do animal no importe de 25 (vinte e cinco) UFM por animal.

VI – É obrigatória a Emissão de GTA (Guia de Trânsito Animal) para participantes de outros municípios.

Art. 49-H. São vedadas as seguintes práticas:

I – uso de esporas, chicotes e quaisquer dispositivos que causem dor ou lesões aos animais, ressalvada a utilização de adorno ou parte da vestimenta tradicional do peão, destinada apenas à caracterização cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 10.519/2002, bem como o uso de adorno tradicionais adequados reconhecidos como elementos do patrimônio cultural, desde que não provoquem ferimentos ou sofrimento aos animais;

II – uso de acessórios que comprometam o bem-estar dos animais, devendo ser empregados apenas arreios adequados, em boas condições e que não causem danos ou sofrimento ao animal;

Art. 49-I. ....

I – os animais devem ser transportados em veículos adequados, garantindo espaço, ventilação e segurança, sendo assegurado acesso à água e sombra em pontos de parada apropriados;” (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 49-G da Lei Complementar nº 827, de 2012.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de janeiro de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, DR. LELO, ENFERMEIRO DELMIRAN



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, alterando a regulamentação da prática de cavalgadas no Município de Araraquara.

A proposta decorre de amplo diálogo com representantes de cavalgadas, comissões de organizadores e defensores da cultura rural local, que identificaram a necessidade de adequações na legislação para garantir viabilidade prática, respeito às tradições culturais e segurança jurídica.

Entre os pontos centrais da revisão, destacam-se:

Exequibilidade dos prazos e requisitos documentais: a exigência de lista prévia de animais e tutores, apresentada 15 dias antes do evento, mostrou-se incompatível com a realidade das cavalgadas, em que muitos participantes decidem pela adesão no próprio dia. Assim, após diálogo, entendeu-se que apresentar uma estimativa de participantes, torna a lei aplicável, sem prejuízo da fiscalização no momento do evento.

Patrimônio cultural e tradições rurais: a utilização de adornos e arreios integra a cultura das cavalgadas e dos esportes equestres. Contudo, a legislação municipal agora prevê, de forma equilibrada, que apenas sejam admitidos arreios adequados e adornos, que não provoquem ferimentos ou sofrimento aos animais, conciliando tradição e bem-estar.

A proposta busca estabelecer um equilíbrio entre a preservação dessas manifestações culturais e a proteção ao bem-estar animal, permitindo apenas o uso de arreios adequados e adornos da vestimenta tradicional do peão. Dessa forma, a norma assegura a continuidade das tradições regionais, em conformidade com as Leis Federais nº 13.364/2016 e 10.519/2002, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso ético de respeito e cuidado com os animais.

Responsabilização justa: as multas foram ajustadas para que incidam sobre o responsável direto pela infração, distinguindo o papel do organizador do evento (no cumprimento de requisitos gerais) e do proprietário do animal (quanto à identificação e cuidados específicos).

A medida está em conformidade com a Lei Federal nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e demais expressões equestres como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e com a Lei Federal nº 10.519/2002, que estabelece normas de proteção à saúde e integridade física dos animais nessas práticas.

Além disso, ao regulamentar com clareza as responsabilidades e condições, este projeto busca fortalecer a cultura rural, estimular o turismo e a economia local e garantir



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

segurança jurídica para os eventos de cavalgada em Araraquara, que fazem parte da identidade histórica e cultural da nossa região.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de janeiro de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, DR. LELO, ENFERMEIRO DELMIRAN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANO DA SILVA; Substitutivo nº 2, ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2025/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - MKN0-33TC-5PK9-309J



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=MKN033TC5PK9309U>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **MKN0-33TC-5PK9-309U**